

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2026

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], município de [REDACTED] e de outro lado a empresa **MÓVEIS INDUSTRIALISE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.967.894/0001-24, sediado(a) na Rua João Goulart, nº 550 na cidade de Sapiranga/RS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **ELINEIA SA DA ROSA**, CPF nº [REDACTED], na qualidade de empresária, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 197/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 17/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de mobiliário em geral para a UBS São José e equipamentos médico hospitalares, conforme especificado a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	02	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM FORMATO "L" MONTAGEM LADO DIREITO ESTAÇÃO DE TRABALHO EM FORMATO "L" MONTAGEM LADO DIREITO;UMA PORTA DE CORRER COM TRILHO DE METAL;PUXADORES DE METAL CROMADO;COR BRANCA	R\$1.430,00	R\$2.860,00
02	03	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM FORMATO "L" MONTAGEM LADO ESQUERDO MONTAGEM;UMA PORTA DE CORRER COM TRILHO DE METAL;PUXADORES DE METAL CROMADO;COR BRANCA	R\$1.500,00	R\$4.500,00
03	04	BALCÃO 4 PORTAS BALCÃO 4 PORTAS; UMA PRATELEIRA FIXA A CADA PORTA; CHAVES PARA TRAVAMENTOS DAS PORTAS; COR BRANCA	R\$499,00	R\$1.996,00
08	01	BALCÃO 2 MTS COM 2 PORTAS E 10 GAVETAS EM MDF BP BRANCO COM TAMPO BALCÃO 2 MTS	R\$4.270,00	R\$4.270,00

		COM 2 PORTAS E 10 GAVETAS EM MDF BP BRANCO COM TAMPO EM GRANITO COM 1 CUBA EM INOX		
09	01	BALCÃO 2 MTS COM 2 PORTAS E 04 GAVETAS COM BALCÃO EMBUTIDO BALCÃO 2 MTS COM 2 PORTAS E 04 GAVETAS COM BALCÃO EMBUTIDO COM 4 GAVETAS COM RODIZIOS EM MDF BP BRANCO COM TAMPO EM GRANITO COM 1 CUBA INOX	R\$4.000,00	R\$4.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, conforme Lei nº 14.133/2021. 2.2 O prazo de entrega dos itens será de 90 (noventa) dias a contar da emissão e recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 17.626,00 (dezessete mil seiscientos e vinte e seis reais). 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional. 4.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, a Contratada deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objeto(s) pela Administração Municipal.

4.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos equipamentos e notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato.

4.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE

CONTA: 3199 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 290 – MOBILIÁRIO EM GERAL

RECURSO: 4293 REDE BEM CUIDAR

CONTA: 3163 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 178 – EQUIPAMENTOS DE T.I.C.

RECURSO: 4934 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO

CONTA: 3163 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 219 – MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA

RECURSO: 4934 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO

CONTA: 3163 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 174 – MOBILIÁRIO EM GERAL

RECURSO: 4934 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO

CONTA: 3163 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 216 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

RECURSO: 4934 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO

CONTA: 3163 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 218 – EQUIPAMENTO PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

RECURSO: 4934 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO

CONTA: 3163 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 134 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOL...

RECURSO: 4934 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRONTO ATENDIMENTO

CONTA: 3199 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SUB-CONTA: 96 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONT...

RECURSO: 4293 REDE BEM CUIDAR

4.7 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Gabriela de Paula.

6.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o material, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o livre acesso aos locais de armazenamento, entrega e instalação dos bens contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total do objeto;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ordenador por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inadimplemento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) Por acordo entre as partes (consensual), reduzido a termo no processo da licitação;

c) Por via judicial, nos termos da legislação processual civil vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATADA: entregar os bens em perfeitas condições de uso, dentro das especificações e prazos exigidos, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação e transporte, mantendo as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

10.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

10.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos expressamente previstos no art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

10.3 Subcontratar o objeto principal do presente contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2026 e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá/RS, 12 de agosto de 2026.

JOSEMAR ZORZI
OSMARI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
JOSEMAR ZORZI
OSMARI: [REDACTED]
Dados: 2026.08.14 10:50:43 -03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELINEIA SA DA ROSA

MÓVEIS INDUSTRIALISE LTDA

CONTRATADO